



PROJETO BÁSICO

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Titular do Cargo:	Daniel José da Costa Evangelista
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 006 de 2 de janeiro de 2025.
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução integral das obras de ampliação e implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da sede do Distrito de Prata, contemplando a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA), conforme as especificações técnicas, descrição detalhada e anexos.
Modalidade:	Concorrência Eletrônica
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1.	2
2.	3
3.	4
4.	4
6.	7
7.	8
8.	9
9.	10
10.	11
11.	17
12.	18

1. DA INTRODUÇÃO GERAL AO PROJETO

1.1. Este Projeto Básico tem como objetivo apresentar as diretrizes e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução integral das obras de ampliação e implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da sede do Distrito de Prata, contemplando a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA), conforme as especificações técnicas, descrição detalhada e anexos.

1.2. A intervenção contempla a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA), bem como a execução das demais estruturas, instalações e serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste processo.

1.3. A execução das obras visa promover a melhoria das condições de abastecimento de água da população atendida, garantindo maior segurança operacional, eficiência no tratamento e distribuição da água, ampliação da capacidade de atendimento e adequação da infraestrutura às demandas atuais e futuras do Distrito de Prata.

1.4. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas e tem como finalidade definir os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado, possibilitando a elaboração das propostas e a adequada execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e modernização do Sistema de Abastecimento de Água da sede do Distrito de Prata, visando atender adequadamente à demanda atual e futura da população local.

2.2. A infraestrutura existente apresenta limitações operacionais e de capacidade, tornando necessária a implantação de novas unidades e melhorias que garantam a continuidade, qualidade e segurança do abastecimento público de água.

2.3. A construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) e a execução das demais obras previstas contribuirão para a melhoria da eficiência do sistema, redução de interrupções no fornecimento, atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente e promoção da saúde pública e da qualidade de vida da população.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução integral das obras de ampliação e implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da sede do Distrito de Prata, contemplando a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA), fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, serviços complementares, testes, comissionamento e demais atividades necessárias à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

4. LOCAL E CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4.1. Localização: Distrito Prata, Município de Lajinha – MG.

a. A área de intervenção compreende a sede do Distrito de Prata, abrangendo os locais destinados à implantação e ampliação das estruturas que compõem o Sistema de Abastecimento de Água (SAA), incluindo a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) e demais unidades necessárias ao funcionamento do sistema.

b. O Distrito de Prata está inserido no Município de Lajinha – MG, sendo a área de atendimento caracterizada predominantemente por ocupação urbana, com presença de edificações residenciais e comerciais que dependem do abastecimento público de água para o desenvolvimento de suas atividades.

c. A intervenção ocorrerá em áreas previamente definidas nos projetos executivos e levantamentos técnicos, observando as condições topográficas, geotécnicas, ambientais e operacionais existentes, de forma a garantir a adequada implantação das

estruturas previstas e a integração com os sistemas já existentes.

d. As obras contemplam a implantação de novas unidades e adequações da infraestrutura necessária para captação, tratamento, reservação e distribuição de água, visando aumentar a capacidade operacional do sistema, melhorar a qualidade do abastecimento e assegurar o atendimento da demanda atual e futura da população local.

e. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas vigentes e condicionantes ambientais aplicáveis, adotando-se as medidas necessárias para minimizar impactos à população e ao meio ambiente durante a execução das obras.

5. DA METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. A execução das obras de ampliação e implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da sede do Distrito de Prata deverá seguir rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, diretrizes dos órgãos reguladores competentes e demais documentos integrantes do processo.

5.2. A Contratada deverá executar os serviços de forma planejada e sequencial, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- a.** Mobilização de equipes, equipamentos e materiais;
- b.** Implantação e organização do canteiro de obras;
- c.** Execução dos serviços preliminares, incluindo locação e demarcação das estruturas;
- d.** Movimentação de terra e preparação das áreas de implantação;
- e.** Execução das fundações e estruturas civis previstas em projeto;
- f.** Construção da Estação de Tratamento de Água (ETA);

- g.** Instalação das estruturas hidráulicas, elétricas e eletromecânicas;
- h.** Montagem e instalação de equipamentos operacionais;
- i.** Execução das interligações com as unidades existentes do sistema;
- j.** Realização de testes hidráulicos, elétricos e operacionais;
- k.** Comissionamento e partida assistida dos sistemas implantados;
- l.** Limpeza final e entrega da obra em condições plenas de operação.

5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes. A execução dos serviços deverá observar:

- a.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b.** Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs);
- c.** Especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos;
- d.** Legislação ambiental aplicável;
- e.** Padrões técnicos adotados pela Contratante e pelos órgãos de saneamento competentes.

5.4. As obras civis deverão ser executadas conforme os projetos estruturais, arquitetônicos e complementares, contemplando serviços de escavação, aterro, fundações, formas, armaduras, concretagem, impermeabilização, alvenarias, revestimentos, cobertura, pavimentação e demais elementos necessários à implantação das unidades previstas.

5.5. As instalações hidráulicas deverão garantir a adequada condução, tratamento, reservação e distribuição da água, sendo executadas com materiais compatíveis com as pressões de operação e as características do sistema.

5.6. Os sistemas elétricos e eletromecânicos deverão ser executados conforme projetos específicos, abrangendo quadros elétricos, painéis de comando, sistemas de proteção, aterramento, iluminação, acionamento de equipamentos e demais dispositivos necessários à operação da ETA e das unidades auxiliares.

5.7. A Contratada deverá realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários para comprovar a qualidade dos materiais e serviços executados, incluindo, quando aplicável:

- a.** Ensaios de compactação de solo;
- b.** Controle tecnológico do concreto;
- c.** Testes hidrostáticos em tubulações;
- d.** Testes de estanqueidade;
- e.** Testes elétricos e funcionais dos equipamentos;
- f.** Testes operacionais e de desempenho do sistema.

5.8. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e a legislação ambiental vigente. Também deverá promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante a obra, bem como implementar medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

5.9. Os serviços serão considerados concluídos após a execução integral das atividades previstas, aprovação dos testes e ensaios exigidos, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e entrega da documentação técnica pertinente, incluindo manuais, relatórios, certificados e cadastro "as built", quando aplicável.

5.10. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a legislação ambiental federal, estadual (MG) e municipal, bem como as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as relativas à segurança no trabalho.

6. QUANTITATIVOS E VOLUMES ESTIMADOS

6.1. Os quantitativos estimados servem como base para a orçamentação conforme o memorial de cálculo, memorial descritivo e projeto executivos anexos.

6.2. A medição final para pagamento será realizada com base nos boletins de medição de acordo com a execução dos serviços.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DETALHADO

7.1. O orçamento estimativo da obra foi elaborado considerando a divisão do empreendimento em duas metas, com base nos quantitativos levantados a partir dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem este Projeto Básico, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2. Os custos unitários adotados foram obtidos, prioritariamente, por meio das tabelas oficiais de referência vigentes, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais - SEINFRA, bem como outras fontes oficiais e composições de custos específicas, quando necessário e devidamente justificadas.

7.3. O orçamento foi estruturado em duas metas distintas, em conformidade com as diretrizes do programa e com o planejamento técnico-financeiro da intervenção:

a. A meta 1 contempla a execução das obras de ampliação e implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Distrito Prata, abrangendo todos os serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais atividades necessárias à execução física do empreendimento.

b. A Meta 2 refere-se às ações de Trabalho Social, compreendendo as atividades de mobilização, orientação, acompanhamento e educação socioambiental junto à população

beneficiada, conforme diretrizes e exigências do programa financiador.

7.4. A presente licitação tem por objeto exclusivamente a execução dos serviços de engenharia previstos na Meta 1, sendo o respectivo valor de referência composto apenas pelos custos relacionados à execução da obra. A Meta 2 possui orçamento próprio e não integra o escopo dos serviços a serem executados pela empresa contratada para a obra.

7.5. As planilhas orçamentárias apresentam, de forma detalhada, a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários e custos totais, permitindo a adequada avaliação financeira do empreendimento e servindo como referência para a elaboração das propostas pelos licitantes.

7.6. Destaca-se que o item 1.7.2.1, constante da planilha orçamentária, não integra as obrigações da futura contratada, sendo seu fornecimento e/ou execução de responsabilidade exclusiva do Município. Dessa forma, a Administração Municipal será responsável por disponibilizar os recursos, materiais, equipamentos ou serviços correspondentes ao referido item, conforme planejamento e cronograma estabelecidos para o empreendimento.

7.7. Conseqüentemente, a empresa contratada deverá considerar em sua proposta apenas os serviços e fornecimentos que compõem efetivamente o escopo da contratação, excluindo-se as responsabilidades atribuídas ao Município referentes ao item 1.7.2.1.

7.8. O valor global estimado da contratação é de **8.117.087,88 (oito milhões, cento e dezessete mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias anexas, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, benefícios, despesas indiretas (BDI), encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à completa execução da obra.

8. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. O Cronograma Físico-Financeiro foi elaborado com base nos quantitativos dos serviços, na metodologia executiva prevista e no prazo estabelecido para a execução do empreendimento, constituindo instrumento de planejamento e acompanhamento da obra.

8.3. As etapas previstas contemplam a execução dos serviços constantes da Meta 1 - Obra de Ampliação e Implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), observando a sequência executiva adequada e a compatibilização entre os serviços.

8.4. Os desembolsos financeiros estão vinculados ao avanço físico dos serviços efetivamente executados, conforme medições realizadas e aprovadas pela fiscalização.

8.5. O Cronograma Físico-Financeiro detalhado integra os documentos anexos deste Projeto Básico e deverá ser observado pela contratada durante toda a execução do contrato, podendo sofrer ajustes devidamente justificados e aprovados pela fiscalização, desde que não impliquem alteração do prazo contratual ou do objeto pactuado.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada periodicamente pela fiscalização da obra, com base nos quantitativos efetivamente executados e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

9.2. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento.

9.3. As medições deverão ser acompanhadas de registros fotográficos e demais documentos comprobatórios que forem

exigidos pela fiscalização para verificação dos serviços executados.

9.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições aprovadas, observando-se os valores unitários constantes da planilha orçamentária contratada e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

9.5. Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição, ficando o pagamento condicionado à regularização das pendências identificadas.

9.6. Os pagamentos estarão vinculados à disponibilidade dos recursos financeiros e ao cumprimento das exigências legais e contratuais pela Contratada, incluindo a apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para cada medição.

9.7. A última medição somente será liberada após a conclusão dos serviços, realização das verificações finais, correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

f. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

b. Comprovação através de balanço patrimonial registrado junto à Junta Comercial de que a empresa possui capital social

ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

c. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. Qualificação Técnica Operacional da Empresa

a. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, conjuntamente com sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

10.1.4.2. Qualificação Técnica do Profissional Responsável Técnico

10.1.4.2.1. Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito

Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

10.1.4.2.2. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados.

10.1.4.2.3. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

a. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

c. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

10.1.5. DA VISTORIA PRÉVIA

a. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.1.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@lajinha.mg.gov.br ou telefone (33) 3344-2006, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.1.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.1.6. No momento da apresentação da proposta será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação.

10.1.6.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.6.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.1.6.3. Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

10.1.6.4. Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

10.1.6.5. A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa

garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.

10.1.6.6. Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente indicada pelo Município.

10.1.6.7. A apresentação da garantia deverá ser postada na plataforma eletrônica no momento de apresentação da proposta comercial.

10.2. A adoção da inversão de fases em uma licitação de obra, na qual a fase de habilitação antecede a apresentação das propostas e o julgamento, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e representa uma medida estratégica que visa garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica ao processo licitatório. Ao exigir que a habilitação ocorra antes da abertura das propostas, a Administração Pública consegue assegurar que somente empresas previamente qualificadas técnica, jurídica, fiscal e economicamente possam seguir para a etapa de disputa de preços. Esse procedimento evita que o processo seja prolongado com a análise de propostas.

10.3. Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Subcontratação: será permitida a subcontratação de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração da obra.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do contrato;

11.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

- 11.3. Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observando os prazos estabelecidos para a execução da obra;
- 11.4. Manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, garantindo o acompanhamento e a supervisão técnica da obra;
- 11.5. Providenciar a emissão e manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 11.6. Observar e cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente;
- 11.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização;
- 11.8. Manter o local da obra organizado e em condições adequadas de limpeza e segurança durante toda a execução dos serviços;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- 11.10. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- 11.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 11.12. Executar os ensaios, testes e verificações necessários para comprovação da qualidade dos serviços executados, quando exigidos;
- 11.13. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Projeto Básico integra o processo licitatório e o futuro contrato, complementando-se com o Estudo Técnico Preliminar, o Edital e seus anexos.

Lajinha/MG, 17 de junho de 2026



DANIEL JOSÉ DA COSTA EVANGELISTA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria n° 006 de 02 de janeiro 2025.

LUCAS HENRIQUE DA SILVA PAIVA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA MG 226.732/D